

LEI Nº 1.396, DE 01 DE ABRIL DE 2002.

AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DE DÍVIDA JUNTO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-FAPS; REVOGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1157/97; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Vice - Prefeito Municipal em Exercício de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de débito existente Junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS, no montante de R\$ 793.629,72 (Setecentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), em 240 (Duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O valor acima previsto será acrescido em seu saldo devedor de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualizado pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O montante de que trata o caput deste artigo refere-se a cota patronal e/ou de contribuição de servidor e de empréstimo contraído junto ao FAPS, através da Lei Municipal nº 1157/97.

§ 3º O valor total estipulado neste artigo será atualizado a partir da data do último cálculo realizado, que fez parte integrante desta Lei, através do IGP-M, acrescido de juros legais de 0,5 % (meio por cento) ao mês até o início do parcelamento, nos termos do parágrafo 7º

§ 4º Nos exercícios de 2003 e 2004, além da parcela normal de R\$ 3.306,79 (Três mil, trezentos e seis reais e setenta e nove centavos), atualizada até esta data, haverá a título de antecipação a amortização de 12 (doze) e 08 (oito) parcelas nos anos de 2003 e 2004, respectivamente, no valor mensal de R\$ 10.750,00 (Dez mil e setecentos e cinquenta reais).

§ 5º As parcelas de antecipação, constantes do parágrafo anterior, serão pagas da seguinte forma; 12 (doze) parcelas no período de janeiro a dezembro de 2003 e 08 (oito) parcelas no período de janeiro a agosto de 2004, correspondendo sempre a uma parcela a cada mês, além da parcela normal.

§ 6º As parcelas antecipadas atenderão aos mesmos critérios de correção estabelecidos no caput deste artigo.

§ 7º As parcelas mensais previstas neste artigo serão repostas pelo Município a conta bancária mantida pelo FAPS, ocorrendo o pagamento a partir do mês subsequente a apropriação da presente Lei, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 8º Havendo atraso no pagamento das parcelas ocorrerá sobre o valor inadimplido a atualização com base na variação do IGP-M (ou outro índice que ver a substitui-lo) e mais juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ambos aplicados "pro-ratu tempore"

Art. 2º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1157/07.

Art. 3º O Poder Executivo dotará os orçamentos anuais, a partir do exercício de 2003, de forma a atender o compromisso de que trata esta Lei.

Art. 4º Para fins de cumprimento do disposto na presente Lei neste exercício de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial com a seguinte classificação orçamentária:

03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

28 Encargos Especiais

28.843 Serviços da Divjda interna

28.843.0105 Amortização e Encargos da Divida Interna

28.843.0105.3006 Parcelamento Divida FAPS

4.6.90.71.00.00 Principal da Divida Contratual Resgatado...R\$ 30 000.00

Art. 5º Servirá de recurso para o Crédito Especial autorizado no artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária

03.01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

09 Previdência Social

09.271 Previdência Básica

09.271.0031 Prev.Social a Serv. do Município pelo Regime Geral

09.271.0031.2008 Aposentadoria e Pensão dos Servidores

3.1.90.01.00.00 Aposentadorias...R\$ 30.000,00

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RIO GRANDE DO SUL, ao primeiro dia do mês de abril de ano de dois mil e dois.

IVALDO DALLA COSTA

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

MARIA HELENA GIOBELLI GABARDO

Secretária Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei Ordinária Nº 1396/2002 - Nova Bassano-RS

Nota: Este texto não substitui o original.